



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 11/2024

Processo: 00.006792/2024-10

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 11/2024 - CCEEC - Ofício ao MEC com critérios para a aplicabilidade da Lei nº 14.645/2023.

Interessado: Sistema Confea/Crea

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Solicitação de envio de ofício ao MEC com critérios para a aplicabilidade da Lei nº 14.645 de 2 de agosto de 2023.
Proponente	CCEEC
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	-

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos em Aracaju-SE, em sua 4ª reunião ordinária, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei 14.645/2023 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cálculo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) profissionais.

No Art. 36-B no parágrafos 2º, 3º e 4º tem-se:

"§ 2º As formas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

§ 3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento:

I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento;

II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento." (NR).

§ 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento." (NR)."

b) Proposição:

Solicitar ao MEC, através de ofício do Confea, que, durante a elaboração de projetos pedagógicos de cursos do âmbito do sistema Confea/Creas, que preveja a possibilidade de aproveitamento, conforme disposto na Lei 14.645/2023, seja devidamente detalhada a contribuição da disciplina do curso técnico para o perfil do graduado. (Doc. SEI nº 1087329)

c) Justificativa:

Atualmente com a extinção dos currículos mínimos, é necessário que os projetos pedagógicos de cursos mostrem de maneira clara e inequívoca como os componentes curriculares expressos no PPC devem subsidiar o Perfil do Egresso. Em cursos da área técnica, é o perfil do egresso que explicita as atividades profissionais e às vinculam com a legislação que regulamenta as profissões.

d) Fundamentação Legal:

1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;
2. Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;
3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e base da Educação;
4. Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares de Engenharia; e
5. Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			

Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE			Coordenando	
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087240** e o código CRC **C87BA5AE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006792/2024-10

SEI nº 1087240